



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Ofício nº 023/2021 - CM

Ref: Processo Administrativo nº 2316/2021

Votorantim, 15 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres pares, o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2021 através do qual se almeja autorização para se proceder a alteração da Lei nº 1.830, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim.

A alteração em comento tem como escopo a adequação do RPPS municipal ao disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a qual trouxe modificações ao sistema de providência social, que, no presente se traduzem na transferência da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios previdenciários, conforme se infere pela leitura de seu art. 9º, §§ 2º e 3º:

“Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.
(...)

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social, fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.”

Como pode ser observado pelos dispositivos transcritos, o regime próprio de previdência municipal não possui mais a responsabilidade pelos pagamentos dos benefícios advindos de afastamentos por incapacidade temporária, a saber: o auxílio doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

Tais medidas foram implementadas pela União de modo a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social, em especial aqueles deficitários.

Pelo disposto na Portaria nº 1.348 de 3/12/2019 do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho estabeleceu prazo para que essa regulamentação pelos Entes Federativos ocorresse até do dia 31/07/2020, o qual foi prorrogado até a data de 31/12/2020 pela Portaria nº 21.233 de 20/09/2020¹.

Cabe observar que a inobservância do prazo fixado pela portaria ministerial que findou no exercício de 2020, colocou o município em situação irregular e sujeito às sanções trazidas pela Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, em seu art. 7º, “verbis”

¹ Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, exclusivamente para os fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o prazo para a comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho das medidas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I art. 1º da Portaria nº SEPRT 1.348, de 3 de dezembro de 2019.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

“Art. 7º a descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos findos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.”

Isto posto, fica evidenciada a importância da aprovação deste projeto no menor período possível, de maneira a não se comprometer a municipalidade pela sujeição às sanções estabelecidas no art. 7º da supracitada Lei nº 9.717, de 1998.

Conforme parecer jurídico oriundo da Secretaria de Negócios Jurídicos, a Emenda Constitucional nº 103, de 2019 é norma autoaplicável, possuindo, eficácia plena e aplicabilidade imediata. Destarte, desde a data de sua vigência, tem a municipalidade assumido a responsabilidade pelo pagamento dos referidos benefícios, contudo, face à necessidade de sua regulamentação pelo respectivo ente federativo é que esta propositura é editada e apresentada para apreciação pelos nobres edis que integram a Câmara Municipal de Votorantim.

Importante ressaltar que durante reunião realizada na data de 14 de julho de 2021 para discussão do projeto, após intensa negociação, houve a concordância do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Por todo o exposto, ciente da importância e relevância do presente Projeto, solicitamos que seja o mesmo recebido e processado nos termos do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município para, finalmente, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VOTORANTIM/SP.